



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.122/2012, de 04 de abril de 2012.

Projeto de Lei nº 6.355/2012

Autor: Pode Executivo

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º DA LEI Nº4.899, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999; REVOGA O ARTIGO 3º, DA LEI Nº 5.365, DE 28 DE ABRIL DE 2004; REVOGA O ARTIGO 3º, DA LEI Nº 5.178 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001; ALTERA O §1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 5.671, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 4.899, de 19 de novembro de 1999.

Art. 2º Fica revogado o artigo 3º, da Lei nº 5.365, de 28 de abril de 2004.

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º, da Lei nº 5.178, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 4º Fica alterado o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 5.671, de 28 de dezembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

(...)


§ "1º Considerar-se-á ponto de produtividade o valor correspondente a RS 16,86 (dezesesseis reais e oitenta e seis centavos), que será atualizado todo mês de janeiro através do mesmo índice de correção aplicado a todos os impostos da Prefeitura".

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes do ajuste do ponto de produtividade, constante no artigo anterior, terá sua vigência a partir de 30 de novembro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de abril de 2012.


JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

